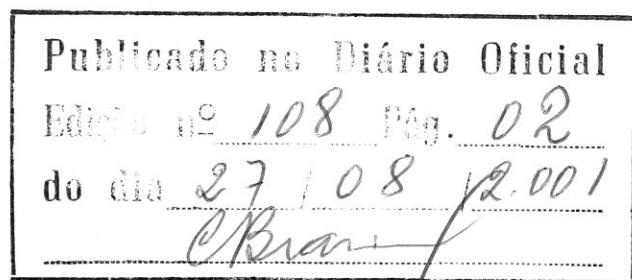




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 238/2001

CONDE-PB, 27 DE AGOSTO DE 2001.



**ESTABELECE AS NORMAS
PARA CONCESSÃO DE
DIÁRIAS A AGENTES
POLÍTICOS E SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE CONDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as normas para concessão de diárias para os Agentes Políticos e Servidores Públicos de Administração Direta, das Autarquias, dos Órgãos de Regime Especial do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede do Município para outra localidade do Estado ou Estado da Federação, eventualmente e no interesse do serviço, ou ainda, em missão ou estudo relacionados com o cargo ou função que exerce;

§ 1º – Do Poder Executivo, ficam condicionadas a prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal ou por delegação ao Secretário da Administração, as viagens que exigirem ou não pernoite de Servidores de qualquer categoria, obrigatoriamente comunicadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

§ 2º – Do Poder Legislativo, ficam condicionadas a prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal ou por delegação ao 1º Secretário da Mesa Diretora, as viagens que exigirem ou não pernoite de Vereadores e de Servidores de qualquer categoria, obrigatoriamente comunicadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3º – Deverão ser formalizados processos em relação ao objetivo de cada concessão de diárias para viagens, instruídos, pelo menos, com documentos e informações a seguir indicados:

- I. – Proposta do Agente interessado, indicando o objetivo do deslocamento, a duração do referido, a quantidade e o valor total de diárias solicitadas e, finalmente, o dispositivo legal em que se apóia o pedido;
- II. – Relatório com indicação do meio de transporte a ser utilizado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

- III. – Deferimento do pedido, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;
- IV. – Nota ou comprovante de empenho ou subempenho da despesa e recibo do interessado;
- V. – Declaração do interessado confirmando a realização da viagem, sempre que possível acompanhado de comprovantes de despesas de transporte e de hospedagem pertinentes.

Art. 2º – As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do Município, em valor único, destinando-se a indenizar o Agente Político e ou Servidor das despesas com alimentação e pousada, fora do Município, para tratar de assuntos de interesse da administração pública municipal.

§ 1º – Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município, o Agente Político e ou Servidor fará jus apenas, a indenização referente à alimentação no valor correspondente no Anexo I e III, objeto desta Lei;

§ 2º – Terá direito a diária no valor integral o Agente Político e ou Servidor, que comprovadamente, retornou após 24 (vinte e quatro) horas fóra da sede do município.

§ 3º - Terá direito a diária parcial o agente político ou servidor, que comprovadamente retornar a sede do município, após decorridas mais de 12 horas e menos de 24 horas.

§ 4º – Quando o deslocamento ocorrer por via aérea ou por locação do veículo, o Agente Político e ou Servidor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de seu retorno, devolver o bilhete de passagem e ou contrato de locação utilizado na viagem ao Secretário Municipal de Finanças e ou Tesoureiro da Câmara Municipal, para anexação ao processo de empenho, no que couber, obedecendo ao que determina o Inciso IV, Artigo 70 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º – Não se concederá diárias:

- I. – Durante o período de trânsito;
- II. – Quando o afastamento constituir exigência permanente para o desempenho das atribuições do cargo ou função;
- III. – Quando a despesa com o afastamento ocorre por conta de outro órgão ou entidade subordinada ou vinculada à administração pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

IV. Quando o afastamento distar menos do que 100 Km do município sede.

Art. 4º - Nos casos em que o Servidor se afastar da sede do Município em companhia de Autoridades Hierárquicas de categoria funcional superior a sua, na qualidade de componente de equipe ou Assessor, fará jus a mesma diária atribuível a Autoridade de maior valor hierárquico, desde que essa condição figure expressamente no documento de autorização.

Parágrafo Único – O Servidor condutor de veículo que transportar as autoridades de que trata o caput deste artigo, permanecendo à disposição durante o período de afastamento, perceberá diárias equivalente a 30% (trinta por cento) do valor atribuível àquelas autoridades, somando-se a mais ao que lhe couber como Servidor, devendo tal circunstância constar dos atos concessíveis.

Art. 5º – As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão e arbitramento pelo Prefeito, Presidente da Câmara Municipal e ou pelo dirigente da repartição a que pertencer o Servidor.

§ 1º – O ato de concessão deverá constar o nome do Agente Político e ou Servidor, o respectivo cargo ou função, símbolo, a descrição sintética dos serviços a serem executados, a duração provável do afastamento, as diárias arbitradas e a importância total a ser paga;

§ 2º – Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o Agente Político e ou Servidor fará jus, também, as diárias correspondentes ao período em excesso.

Art. 6º – Serão restituídas as diárias dentro de 5 (cinco) dias a contar da data do retorno à sede do Município, quando:

- I. – O período de afastamento for menor que o concedido;
- II. – Em qualquer circunstância não realizar o afastamento objeto da concessão.

Art. 7º – Ficam os beneficiários de concessão de diárias obrigados a produzir e encaminhar ao setor competente da Prefeitura e ou Câmara Municipal, relatório das atividades desenvolvidas em decorrência do respectivo afastamento;

§ 1º – O relatório de que trata o caput deste artigo será considerado no anexo II, objeto desta Lei;

§ 2º – Quando o afastamento ocorrer com a finalidade de participar de congressos ou encontro formais, o beneficiário apresentará, junto ao relatório, o certificado de participação no evento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

Art. 8º – A reposição da importância correspondente a diárias nos casos previstos nesta Lei, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 9º – A Prefeitura, através da Secretaria Municipal da Administração, procederá à atualização e divulgação dos valores das diárias, através de Tabelas analíticas e de conformidade com o dispositivo no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único – A Tabela de que trata o caput deste artigo, será considerada Anexo I, objeto desta Lei.

Art. 10 – Os Anexos objeto desta Lei, serão definidos como:

- I. – Anexo I – Relatório Individual da Viagem, Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal;
- II. – Anexo II – Tabela de Diárias, Poder Executivo Municipal;
- III. – Anexo III – Tabela de Diárias, Poder Legislativo Municipal.

Art. 11º – Os afastamentos da sede que distarem menos de 100 Km, serão reembolsados mediante apresentação de comprovantes de despesas com alimentação e ou pousada, devidamente justificados.

Art. 12º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 13º – Revogam-se o Decreto nº 013/98 de 25 de agosto de 1998 e anteriores, a Lei nº 01/83 de 03 de Março de 1983 e demais disposições em contrário.


TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ÓRGÃO: _____

1.0 – ANEXO I

1.1 – RELATÓRIO INDIVIDUAL DE VIAGEM

1.2 – REQUISITADO

1.2.1 – NOME: _____

1.2.2 – MATRÍCULA: _____ **1.2.3 – CARGO/FUNÇÃO:** _____

1.2.4 – NÍVEL/SÍMBOLO: _____ **1.2.5 – LOTAÇÃO:** _____

2.0 – OBJETIVO, CIDADE E DURAÇÃO DA VIAGEM

2.1 – OBJETIVO: _____

2.2 – CIDADE: _____ **UF:** ____ **2.3 – VEÍCULO/PLACA:** _____

2.4 – VÔO: _____ **COMPANHIA AÉREA:** _____

2.5 – SAÍDA: ____ / ____ / ____ ÀS ____ hs **HORAS** **2.6 – RETORNO:** ____ / ____ / ____ ÀS ____ hs

3.0 – RELATÓRIO

3.1 – ASPÉCTOS OBSERVADOS: _____

3.2 – RECOMENDAÇÕES, SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES

3.2.1. _____

Local e Data _____, ____ / ____ /200 ____.

AG. POLÍTICO/SERVIDOR

A N E X O II – TABELA DE DIÁRIAS DO PODER EXECUTIVO

GRUPO REFERENCIAL	CLASSIFICAÇÃO DO CARGO/EMPREGO OU FUNÇÃO	VALOR INTEGRAL DA DIÁRIA NO ESTADO	VALOR PARCIAL DA DIÁRIA NO ESTADO	VALOR INTEGRAL DA DIÁRIA EM OUTROS ESTADOS	VALOR PARCIAL DA DIÁRIA EM OUTROS ESTADOS
ESPECIAL	PREFEITO MUNICIPAL/VICE-PREFEITO	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 200,00	R\$ 75,00
I	SECRETÁRIOS/PROCURADORES	R\$ 80,00	R\$ 40,00	R\$ 160,00	R\$ 60,00
II	CARGOS CLASSIFICADOS COMO; ADJUNTOS, DIRETORES DE DEPARTAMENTO E COORDENADORES	R\$ 60,00	R\$ 30,00	R\$ 120,00	R\$ 50,00
III	CARGOS INTEGRANTES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS: MAGISTÉRIO, CATEGORIA, PROFESSOR, ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, SERVIÇOS DE SAÚDE, SERVIÇOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS E DE INFORMÁTICA, DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO	R\$ 36,00	R\$ 18,00	R\$ 72,00	R\$ 22,00
IV	CARGOS ADMINISTRATIVOS NÃO CONSTANTES DOS ITENS ANTERIORES	R\$ 30,00	R\$ 16,00	R\$ 57,00	R\$ 20,00
V	DEMAIS CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES.	R\$ 25,00	R\$ 12,00	R\$ 40,00	R\$ 18,00

A N E X O III – TABELA DE DIÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO

GRUPO REFERENCIAL	CLASSIFICAÇÃO DO CARGO/EMPREGO OU FUNÇÃO	VALOR INTEGRAL DA DIÁRIA NO ESTADO	VALOR PARCIAL DA DIÁRIA NO ESTADO	VALOR INTEGRAL DA DIÁRIA EM OUTROS ESTADOS	VALOR PARCIAL DA DIÁRIA EM OUTROS ESTADOS
ESPECIAL	PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE, PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIO DA CÂMARA.	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 200,00	R\$ 75,00
I	VEREADORES	R\$ 80,00	R\$ 40,00	R\$ 160,00	R\$ 60,00
II	PL.CC-101 – PROCURADOR PC.CC-102 – SECRETÁRIOS PL.CC-103 – TESOUREIRO	R\$ 60,00	R\$ 30,00	R\$ 120,00	R\$ 50,00
III	PL.CC-103 – ASS. DE GABINETE PL.CC-201 – ASS. JURÍDICOS. PL.CC-104 – RELATOR DE ATAS	R\$ 36,00	R\$ 18,00	R\$ 72,00	R\$ 22,00
IV	PL.CC-105 – ASS. DE IMPRENSA	R\$ 30,00	R\$ 16,00	R\$ 57,00	R\$ 20,00
V	PL.CA-202 – AG. ADMINISTRATIVO PL.CA-202 – AG. DE SEGURANÇA PL.CA-203 – AUX. DE SERVIÇOS	R\$ 25,00	R\$ 12,00	R\$ 40,00	R\$ 18,00